

EMENDA Nº



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
31/7/2017

MEDIDA PROVISÓRIA 786, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO HERCULANO PASSOS

PARTIDO
PSD

UF
SP

PÁGINA
01/02

O art. 4º da Medida Provisória 786, de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte redação, atentando-se para a renumeração de seu parágrafo único para § 2º, e acréscimo do §1º, a saber:

Art. 4º Fica criado o Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado, órgão colegiado que terá sua composição, sua forma de funcionamento e sua competência estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A representação dos Municípios, isolados ou consorciados, deverá ser realizada por entidades de abrangência nacional, de representação municipal. (NR)

§ 2º Quando houver integralização de cotas pela União no fundo, o Conselho de Participação será responsável por orientar a participação da União na assembleia de cotistas quanto à definição:

- I – da política de aplicação dos recursos do fundo; e
- II – dos setores prioritários para alocação dos recursos do fundo.

JUSTIFICATIVA

A complexidade e a potencialidade administrativo-financeira do tema proposto pela Medida Provisória para os Entes federados e os consórcios públicos serão um desafio a suas gestões que precisarão de toda dedicação de seus representantes para que consigam gerenciar os processos e efetivamente expandir e melhorar a qualidade dos serviços, alcançando, assim, a finalidade dessas parcerias.



Considerando que atualmente a divisão política do Brasil dispõe de 5.570 Municípios e que, com o estímulo da Lei 11.107/2005, o país conta com 66,3% de Municípios em situação de consórcio público (MUNIC, 2015), não há como desconsiderar esses números e tampouco a relevância de uma representação que reúna condições de entender, absorver e atender como um todo as suas demandas.

Assim, na composição do Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas, é de primeira importância que esses Entes e os consórcios estejam representados de forma que sejam contemplados seus pleitos e que também contribuam para a boa gestão do Fundo. Essa representação pede que, em razão da pluralidade de elegíveis à composição, o assento seja direcionado a entidades de representação que reúnam legitimamente, nos seus mais diferentes portes e realidades, a maioria dos Municípios brasileiros.

31/7/2017
DATA

ASSINATURA